



PL 1824 /2017

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017.

L I D O
Em. 20/11/17
Secretaria Legislativa

Altera dispositivos da Lei nº 5.965, de 16 de agosto de 2017, que cria o Programa IPTU Verde, que dispõe sobre a redução no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU como incentivo ambiental destinado a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.965, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

VI – sistema solar fotovoltaico;

Art. 3º (...)

VI – sistema solar fotovoltaico: sistema de conversão da radiação solar em energia elétrica, a partir do efeito fotovoltaico;

Art. 4º (...)

(...)

II – 3% para as medidas descritas no art. 1º, § 1º, V, VIII e XI;

(...)

IV – 9% para as medidas descritas no art. 1º, § 1º, VI, VII e IX;

(...)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1824 / 2017
Folha Nº 01 E.J.



O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar a terminologia técnica contida na Lei nº 5.965/2017, acerca da medida de utilização de sistema solar fotovoltaico como medida de redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais.

A redação original do artigo 1º, § 1º, inciso VI da Lei, utiliza a nomenclatura “sistema de aquecimento elétrico solar”, o que pode ser interpretado como um sistema que utilizaria a energia elétrica para aquecer, ao passo que a intenção normativa é de efetivamente incentivar a conversão da radiação solar em energia elétrica por meio do efeito fotovoltaico, tecnologia de aproveitamento do recurso renovável solar de forma limpa, sustentável e com redução de emissões de gases de efeito estufa. Dessa forma, mostra-se mais apropriada a terminologia “sistema solar fotovoltaico.”

Da mesma forma, a redação original do artigo 3º, inciso VI, define o sistema como “captação de energia solar térmica para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel”.

Na realidade, o sistema solar fotovoltaico converte os diferentes comprimentos de onda da radiação solar em energia elétrica, não por efeito térmico e sim pelo efeito fotovoltaico.

Tal aplicação possui benefícios múltiplos, entre os quais destacam-se: (I) economia na conta de luz, aliviando o orçamento das famílias, comércios e indústrias, (II) geração de empregos locais qualificados e renda; (III) aumento da segurança energética; (IV) redução de perdas elétricas; (V) postergação de investimentos em linhas de transmissão e distribuição e subestações;

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1824/2017
Folha Nº 02 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.824/17 que “Altera dispositivos da Lei nº 5.965, de 16 de agosto de 2017, que cria o Programa IPTU Verde, que dispõe sobre a redução no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU como incentivo ambiental destinado a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente”.

Autoria: Deputado(a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 22/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1824/2017
Folha Nº 03 E.J.